

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000 **Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás** Pires citabraspires@vahoo.com.br

licitabraspires@yahoo.com.br CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125 den Paravir

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA JL & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME.

CONTRATO Nº 143/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 66/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018.

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires/MG, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Itamar Cabral de Miranda, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade MG 3.929.864 OE.; PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA JL & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.743.947/0001-62, com sede Avenida T-63, Nº 1296, QD 145, LT 8E, SALA 1517, COND NEW WORD, Bairro Setor Bueno, Goiania -GO, CEP.: 74.230-100, neste ato representada pelo Sr. Joao Antônio Vasconcelos Filho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº.085.269.786-40 e portador da Carteira de Identidade RG nº MG- 15.214.702 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. T-13, Condomínio Borges Landeiro Daimond, apto1205, Ed. Kastoria, setor Bueno, CEP 74.230-050, Goiânia, GO, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste o apoio financeiro na prestação de serviços para disponibilizar o show musical artístico da Dupla "JOAO LUCAS E DIOGO", para apresentação no dia 29.09.2018, no Parque de Exposições do Município, durante as festividades do "IX Trilhão e V Encontro de Jeeps e Gaiolas 2018", em atendimento às demandas da Secretaria Municípial de Educação, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Brás Pires/MG.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 3-.1 O faturamento será efetuado, com pagamento a ser realizado 50 % (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o restante no dia da prestação dos serviços, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA.
- 3.2 Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:
- 04.01.06.13.392.0473.2059- Apoio a realização do Carnaleluia e Festa de Santo Antônio- 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

pore

# CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

#### CLÁSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A prestação do serviço deverá ocorrer no dia 29.09.2018, no Parque de Exposições do Município, durante as festividades do "IX Trilhão e I Encontro de Jeeps e Gaiolas 2018", sendo as demais condições em estrita conformidade com proposta apresentada pela Contratada, datada de 22.08.2018.
- 6.2 A Contratada se responsabiliza a disponibilizar, durante a apresentação do show da Dupla, 01 (um) painel eletrônico em LED.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados corretamente pela CONTRATADA.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato.
- 7.3 A dupla deverá atender o repertório do seu estilo musical e músicas que melhor lhe representem na festividade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I Advertência por escrito;
- II Multa diária no valor de 2% (dois por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 9.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 9.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

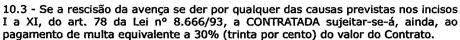
10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

dn kruit

floore

1

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n  $^{\circ}$  8.666/93.



# CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 31 de outubro de 2018, com início a partir da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

# CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Brás Pires/MG, 27 de agosto de 2018

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - CONTRATANTE
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal

LOCOLLO TURO
EMPRESA JL & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME - CONTRATADA
Sr. Joao Antônio Vasconcelos Filho - Representante

Testemunhas:

Nome: 0 moles

Nome: COMPOUR CPF- 808. 117. 636. 52